



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 281/2023.

Barra Bonita, 15 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 15/2023, autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

Conforme Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a alienação de bens dominiais ou dominicais é permitida pelo artigo 101 do Código Civil, que estabelece que "*Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.*" Trouxe a respeito do assunto o ensinamento do jurista LOPES MEIRELLES, que ensina que os **bens dominiais** "são os que, embora integrado o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, **alienação e consumidos nos serviços da própria Administração.**" (Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, p. 302) (Negritamos)

As exigências da lei referidas no artigo 101 do Código Civil podem ser extraídas do artigo 100 da Lei Orgânica do Município:

Art. 100 - A alienação de bens Municipais, subordinadas à exigência de interesse público devidamente justificado, ser sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização Legislativa e concorrência pública dispensa esta nos casos de doação e permuta.



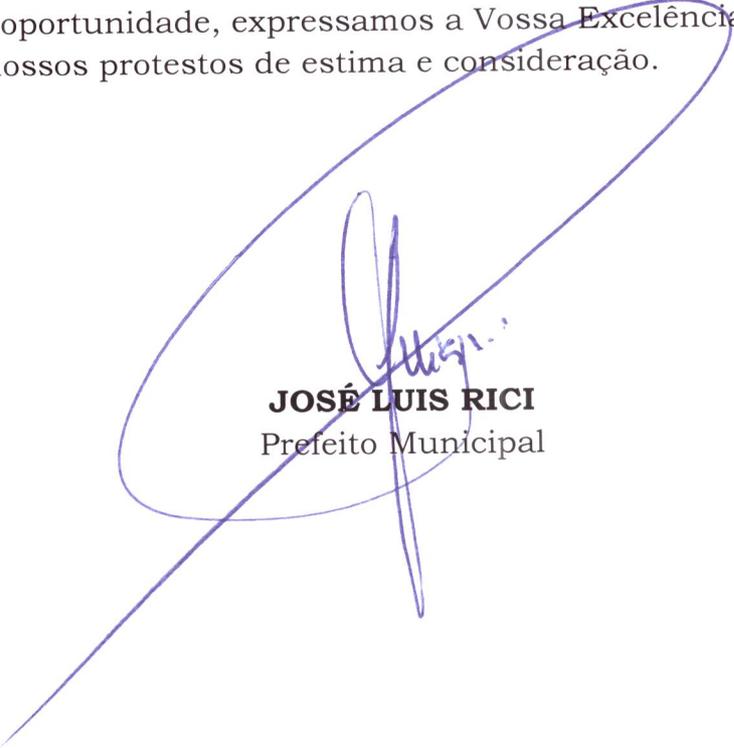
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

O interesse público está presente, uma vez que o Município utilizará os recursos oriundos da alienação dos imóveis em investimentos públicos.

Dessa forma, como os imóveis encontram-se sem nenhuma utilização, melhor atende o interesse público a alienação, a fim de que os recursos obtidos com a venda sejam aplicados em investimentos públicos. A exigência de avaliação prévia foi atendida.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse social, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.



JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

MAICOM RIBEIRO FURTADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 15/2023.

Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de licitação, na modalidade de concorrência pública, os seguintes imóveis de propriedade do Município:

I - Um terreno urbano correspondente ao lote nº 02, da quadra 71-A, localizado na Rua Ângelo Borsetto, esquina com a Rua Cônego Francisco Ferreira Delgado, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 172,55 m², objeto da matrícula nº 34.318, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

II – Uma gleba de terra designada de QUADRA 577, TERRENO Nº 17-PORÇÃO "B", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 181,88 m², objeto da matrícula nº 30.626, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

III – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO "A", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 189,69 m², objeto da matrícula nº 30.619, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

IV – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO "B", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 205,65 m², objeto da matrícula nº 30.620, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

V – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO "C", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 206,54 m², objeto da matrícula nº 30.621, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

VI – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO "D", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 258,94 m², objeto da matrícula nº 30.622, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

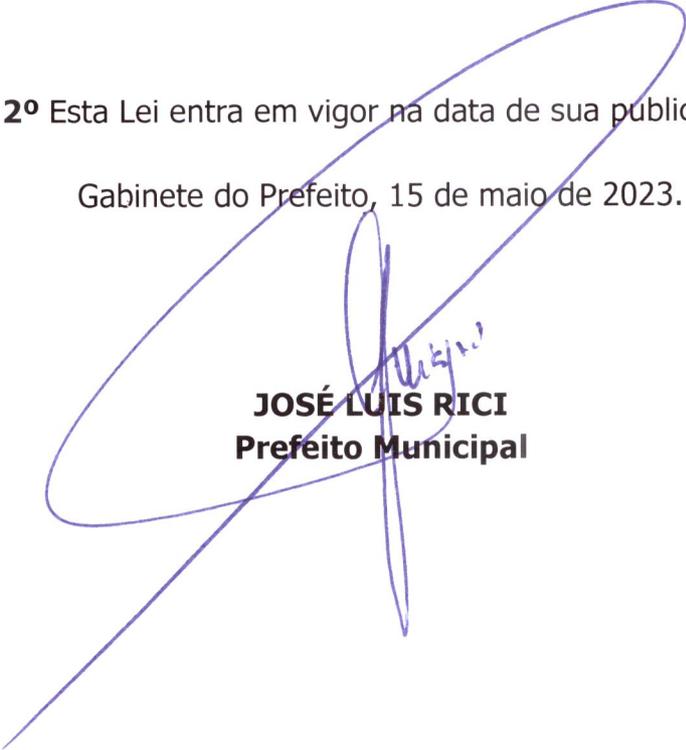
VII – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO "E", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 227,45 m², objeto da matrícula nº 30.623, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local,

VIII – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO "F", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 200,56 m², objeto da matrícula nº 30.624, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. A Concorrência Pública mencionada no *caput* deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2023.



JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal